



QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Código de Conduta e Ética - Proteção de Dados Pessoais

Descrição e Controlo do Documento

Título:	Código de Conduta e Ética _ <i>Querer Ser</i>
Autor:	Priscila Ganga _ <i>Querer Ser</i>
Versão do Documento:	Versão Inicial
Data da Versão do Documento:	30 de novembro de 2023

1. Introdução	3
2. Definições	3
3. Princípios relativos ao tratamento de dados pessoais	4
4. Tratamento dos dados pessoais	4
5. Direitos dos titulares dos dados pessoais	4
8. Responsabilidade dos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais	8
10. Segurança no tratamento	9
12. Registo das atividades de tratamento	10
PROPRIEDADE	11

1. Introdução

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, entrou em vigor no dia 25 de maio de 2016 sendo aplicável a partir de 25 de maio de 2018.

Tratando-se de um Regulamento comunitário, é de aplicação direta em todos os Estados Membros, garantindo, deste modo, uma harmonização legislativa ao nível da proteção de dados.

Apesar das matérias a que se refere o regulamento não serem totalmente novas, sendo já abrangidas pela anterior Lei de Proteção de Dados, o regulamento impõe novas regras e obrigações a todas as organizações.

2. Definições

- A) **Dados Pessoais:** Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou por referência a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social da pessoa singular.
- B) **Categorias especiais de dados pessoais:** Dados que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical, bem como dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
- C) **Dados relativos à saúde:** Dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental da pessoa, incluindo dados relacionados com a prestação de serviços de saúde, que revelam informações sobre o seu estado de saúde.
- D) **Dados genéticos:** Dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular, que dêem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa.
- E) **Dados biométricos:** Dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos.
- F) **Responsável pelo tratamento:** A pessoa singular ou coletiva que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- G) **Subcontratante:** A pessoa singular ou coletiva que trata os dados por conta do responsável pelo tratamento (ex. um fornecedor de serviço de suporte a um Sistema de Informação que contenha dados pessoais).
- H) **Titular dos dados:** A pessoa singular identificada ou identificável (nos termos definidos na alínea a)) que é titular da informação tratada ou "a quem a informação respeita ou está associada" (ex. um utente/utilizador).

- I) Tratamento de dados pessoais: uma operação ou conjunto de operações sobre dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição (ex. criação da ficha de utente/utilizador).
- J) Encarregado de Proteção de Dados (DPO – Data Protection Officer): Pessoa designada pela organização que informa e presta assessoria relativamente às obrigações da Querer Ser, no âmbito da proteção dos dados pessoais. Também presta aconselhamento relativamente a avaliações de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua implementação, sendo ainda o ponto de contacto com a autoridade de controlo.

3. Princípios relativos ao tratamento de dados pessoais

A Querer Ser, procede ao tratamento de dados pessoais de utentes/utilizadores e potenciais utentes/utilizadores, fornecedores, colaboradores. Estes tratamentos devem obedecer a um conjunto de princípios, devendo os dados pessoais ser:

- A) Objeto de um tratamento lícito, leal e transparente;
- B) Recolhidos para fins específicos, explícitos e legítimos, não podendo ser usados posteriormente de uma forma incompatível com a finalidade inicialmente definida;
- C) Adequados, relevantes e limitados ao que é necessário;
- D) Precisos e atualizados;
- E) Mantidos por não mais do que é necessário para o propósito ou propósitos especificados;
- F) Tratados para garantir um nível de segurança adequado.

A Querer Ser, deve garantir e conseguir demonstrar conformidade com todos os princípios supramencionados.

4. Tratamento dos dados pessoais

Para que o tratamento de dados pessoais seja lícito é necessário que preencha uma das seguintes condições de legitimidade (denominadas bases de licitude):

- Legítimos interesses da organização;
- Defesa dos interesses vitais do titular;
- Consentimento;
- Execução de um contrato;
- Obrigação legal/regulamentar.

Exemplo: A Querer Ser, deverá garantir que a informação do utente/utilizador é usada apenas para a finalidade para a qual é recolhida e que o objetivo está concretamente definido.

Os dados pessoais devem ser mantidos de forma segura, não devendo ser divulgados a terceiros, exceto em situações nas quais essa partilha tenha sido consentida explicitamente pelo titular dos dados ou em situações exigidas por lei.

5. Direitos dos titulares dos dados pessoais

A Querer Ser, enquanto responsável pelo tratamento, deverá assegurar os direitos dos titulares em matéria de proteção de dados pessoais.

É importante que a Querer Ser, tome medidas no sentido de garantir que a pessoa que pretende exercer os seus direitos sobre os dados é, realmente, o titular dos mesmos. Se a Querer Ser, *tiver* dúvidas razoáveis quanto à identidade da pessoa que apresenta o pedido, poderá solicitar as informações adicionais necessárias para confirmar a sua identidade.

A Querer Ser, fornece ao titular as informações sobre as medidas tomadas relativamente aos seus pedidos, sem demora injustificada, e no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Se a Querer Ser, não der seguimento ao pedido apresentado pelo titular dos dados, deverá informá-lo sem demora e o mais tardar no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido, das razões que a levaram a não tomar medidas e da possibilidade do titular apresentar reclamação a uma autoridade de controlo e intentar ação judicial.

As informações e comunicações devem ser concedidas a título gratuito. Contudo, se os pedidos forem manifestamente infundados ou excessivos, nomeadamente devido ao seu carácter repetitivo, a Querer Ser, *poderá* exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os seus custos ou recusar o seguimento do pedido.

Direito à Informação

A Querer Ser, deve disponibilizar ao titular informações sobre as atividades de tratamento dos seus dados. Qualquer comunicação a este respeito deve ser prestada de forma concisa, transparente, inequívoca, acessível e utilizando uma linguagem clara e simples.

Estas informações podem ser fornecidas por escrito, eletronicamente ou, se assim solicitado, prestadas oralmente.

No momento da recolha de dados pessoais, o titular deve ser informado sobre:

- a) A identidade e contactos do responsável pelo tratamento e do DPO, se for caso disso;
- b) As finalidades do tratamento e o fundamento jurídico para o tratamento;
- c) As categorias dos dados pessoais;
- d) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- e) O prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo;
- f) Os direitos de que goza o titular dos dados e como poderá exercê-los;
- g) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- h) A existência de decisões automatizadas, bem como a importância e consequências das mesmas, caso existam.

Por exemplo, no momento da criação da ficha de utente/utilizador, este deve ser informado de todos os pontos acima referidos.

Direito ao Acesso

A qualquer momento, o titular dos dados tem o direito de obter da Querer Ser, a confirmação de que os dados pessoais que lhe dizem respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, têm o direito de aceder aos seus dados e às seguintes informações:

- a) As finalidades do tratamento;
- b) As categorias dos dados pessoais;
- c) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- d) O prazo de conservação dos dados pessoais ou os critérios a utilizar para o definir;
- e) Os direitos que são conferidos ao titular dos dados ao abrigo do RGPD;
- f) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- g) A origem dos dados pessoais.

Estas informações podem ser fornecidas por escrito, eletronicamente ou, se assim solicitado, prestadas oralmente.

Por exemplo, um utente/utilizador poderá pedir informação sobre os dados pessoais que lhe dizem respeito, nomeadamente as suas compras relativas aos últimos seis meses; e um colaborador poderá pedir, de forma genérica, todas as finalidades para as quais são tratados os seus dados pessoais.

Direito de Retificação

O titular dos dados tem o direito de obter da Querer Ser, sem demora injustificada, a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito, bem como o direito a que os seus dados incompletos sejam completados.

Por exemplo, um utente/utilizador poderá pedir a Querer Ser, para retificar os seus dados, apresentando para isso informações credíveis.

A Querer Ser, deve comunicar a retificação a entidades terceiras a quem os dados pessoais foram transmitidos, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado.

Direito à Portabilidade

A Querer Ser, deverá assegurar que, quando o tratamento dos dados pessoais se basear no consentimento do titular ou na execução de um contrato, e se realizar por meios automatizados, o titular tem o direito a:

- a) Receber os seus dados pessoais que foram objeto de tratamento e este tenha fornecido, num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática;
- b) Transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados foram fornecidos o possa impedir.

Direito à Oposição

O titular dos dados tem o direito, a qualquer momento, de se opor ao tratamento dos seus dados, por motivos relacionados com a sua situação particular.

Direito à Limitação do Tratamento

O titular dos dados tem o direito de solicitar à Querer Ser, a limitação do tratamento dos seus dados pessoais quando se verificarem determinadas situações como, por exemplo:

- a) Quando o titular contestar a exatidão dos seus dados, aplicando-se a limitação do tratamento durante o período necessário à verificação, pelo responsável, daquela exatidão (ex. um utente/utilizador poderá proceder à retificação da sua morada e enquanto decorrem os procedimentos de verificação, as ações de marketing dependentes da morada do titular, serão suspensas);
- b) O tratamento dos dados for ilícito e o titular dos dados se opuser ao seu apagamento, solicitando antes a limitação do tratamento;
- c) Quando os dados pessoais já não sejam necessários para fins de tratamento, mas sejam requeridos pelo titular dos dados para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.
- d) Quando um titular se tiver oposto ao tratamento dos seus dados pessoais, este deverá ser limitado até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.

Por outras palavras, a limitação é a suspensão de atividades de tratamento de dados, podendo ser temporária e/ou referente a um âmbito de tratamento concreto. (ex. não receber SMS's em contexto de ações de marketing).

Direito ao Apagamento (ou a “ser esquecido”)

Os titulares dos dados pessoais podem solicitar que os seus dados sejam totalmente apagados, sem demora injustificada e, neste sentido, a Querer Ser, deverá proceder ao apagamento dos mesmos.

Este direito apenas poderá ser concedido ao titular nas seguintes situações:

- a) Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;
- b) O titular de dados pessoais retirou o consentimento no qual se baseia o tratamento dos dados pessoais, não existindo qualquer outro fundamento jurídico que justifique o tratamento dos mesmos;
- c) O titular exerce o direito de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, por motivos relacionados com a sua situação particular, quando a base de licitude for o interesse legítimo da organização, desde que não existam outras razões imperiosas e legítimas prevalecentes;
- d) O titular exerce o direito de oposição ao tratamento, quando os dados pessoais são tratados para efeitos de comercialização direta;
- e) Existe uma obrigação jurídica para o apagamento dos dados pessoais;
- f) A recolha dos dados pessoais foi feita no contexto da oferta de serviços da sociedade de informação;
- g) Quanto tiver sido ultrapassado o período de conservação definido para os dados.

No entanto, a Querer Ser, não deve deferir o apagamento quando o tratamento se revele necessário:

- a) Ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento prevista pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro a que a Querer Ser, esteja sujeita;
- b) Ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que esteja investido o responsável pelo tratamento de dados pessoais;

- c) Por motivos de interesse público no domínio da saúde pública;
- d) Para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, na medida em que o direito referido seja suscetível de impossibilitar ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou
- e) Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Caberá à Querer Ser, criar mecanismos que assegurem que, uma vez exercido o direito ao apagamento, os dados são eliminados efetivamente dos seus sistemas e arquivos, sem prejuízo das exceções que possam ser aplicáveis em cada caso (ex. obrigações legais).

6. Acesso a dados pessoais por parte das autoridades competentes

A autoridade de controlo constitui a entidade que irá proceder à fiscalização das normas referentes à proteção de dados pessoais, com o objetivo de defender os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares relativamente ao tratamento e ainda facilitar a livre circulação desses dados na União Europeia.

Esta autoridade tem o poder de investigação, podendo, neste âmbito, ordenar que a Querer Ser, lhe forneça as informações que necessita para o desempenho das suas funções, podendo ainda obter o acesso às instalações da Querer Ser, incluindo os equipamentos e os meios de tratamento dos dados pessoais.

A Querer Ser, enquanto responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, ou nas situações em que procedem ao tratamento enquanto subcontratantes, devem cooperar com a autoridade de controlo, a pedido desta.

7. Marketing

Se a Querer Ser, pretender proceder ao envio de mensagens para finalidades de marketing, cuja receção seja independente da intervenção do destinatário, é necessário o consentimento prévio do mesmo.

Não é necessário consentimento caso se trate de mensagens enviadas a pessoas coletivas, ficando, no entanto, aberta a possibilidade de não receber.

O destinatário deve ter acesso a meios que lhe permitam a qualquer momento recusar o envio destas mensagens, sem qualquer ónus. O consentimento deve ser tão fácil de retirar quanto de dar (ex. opção de unsubscribe nos emails enviados).

Caso o destinatário decida recusar estas comunicações, a partir desse momento, não deverão ser enviadas comunicações para efeitos daquela operação de marketing.

8. Responsabilidade dos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais

Tendo em conta a natureza, o contexto, as finalidades e o risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, decorrentes de uma atividade de tratamento de dados, a Querer Ser, deverá aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar, e comprovar, que o tratamento é realizado em conformidade com as exigências legais. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas consoante as necessidades.

Sempre que as atividades principais do responsável pelo tratamento consistem em operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados, é obrigatória a nomeação de um encarregado de proteção de dados (DPO).

Neste sentido, a Querer Ser, deve nomear um DPO com base nas suas qualidades profissionais e nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito de proteção de dados pessoais. O nível de conhecimentos especializados deverá ser determinado em função das operações de tratamento realizadas e da proteção exigida para os dados pessoais objeto de tratamento.

O DPO deverá assegurar:

- a) O aconselhamento da Querer Ser, bem como os seus colaboradores, no que diz respeito às suas obrigações e ainda no que respeita às avaliações de impacto sobre a proteção de dados pessoais;
- b) A cooperação com a autoridade de controlo, devendo ser o ponto de contacto com esta entidade sobre questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais;
- c) Que a Querer Ser, cumpre as exigências do presente código de conduta e as políticas relativas à proteção de dados pessoais.

9. Relação com os subcontratantes

Todas as pessoas singulares ou coletivas que tratem os dados pessoais por conta da Querer Ser, terão de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

O tratamento por parte do subcontratante deverá ser regulado por um contrato que estabeleça o objeto, a duração do tratamento, a natureza, as finalidades do tratamento, o tipo de dados pessoais, as categorias dos titulares dos dados e as obrigações e direitos do responsável pelo tratamento, (NDA: Non-Disclosure Agreement).

O contrato celebrado deverá estabelecer, nomeadamente, que os subcontratantes obedecem às instruções que lhes são dadas pela Querer Ser, que assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, que adotam as medidas de segurança no tratamento e que apresentam as garantias supra-referidas.

Por outro lado, a Querer Ser, também pode ser subcontratante.

Assim, a Querer Ser, deve tratar os dados pessoais apenas conforme as instruções documentadas do responsável pelo tratamento.

10. Segurança no tratamento

A Querer Ser, terá de aplicar medidas técnicas e organizativas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, de forma a evitar a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou o acesso não autorizado aos dados pessoais.

É necessário ter em atenção as potenciais vulnerabilidades do sistema e efetuar uma previsão do impacto que essas podem causar nos titulares, de modo a avaliar os riscos e definir as medidas de controlo mais adequadas.

Após a avaliação de impacto efetuada, o resultado desta deverá influenciar as medidas que são adotadas consoante o que a Querer Ser, entender como adequado, nomeadamente através dos seguintes mecanismos:

- a) A pseudonimização e a cifragem dos dados;
- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança no tratamento.

Por pseudonimização entende-se o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico, sem recorrer a informações complementares. Este tratamento exige que essas informações complementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável.

É uma técnica de reforço da privacidade, embora não exclua a aplicação de outras eventuais medidas de proteção de dados.

11. Violação de Dados Pessoais

As violações de dados pessoais traduzem-se em quebras de segurança que provocam, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

A deteção de um incidente de segurança da informação poderá ter origem em diversas situações – ex. um colaborador perde o portátil e comunica o incidente, um utente/utilizador verifica uma situação anómala e comunica-a a um colaborador, uma equipa de segurança deteta atividades suspeitas no comportamento de uma aplicação.

Uma violação de dados pessoais poderá ter origem em:

- a) Violação de confidencialidade: sempre que se verifique a divulgação de ou acesso a dados pessoais de forma não autorizada, ou acidental;
- b) Violação de disponibilidade: sempre que se verifique a perda de acesso ou a destruição de dados pessoais de forma não autorizada, ou acidental;
- c) Violação de integridade: sempre que se verifique a alteração de dados pessoais de forma não autorizada ou acidental.

Em caso de violação de dados pessoais, a Querer Ser, deve notificar a autoridade de controlo, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação não apresente risco para os direitos e liberdades dos titulares. Se esta notificação exceder o prazo de 72 horas, a Querer Ser, deverá fundamentar o atraso.

Para além da notificação à autoridade de controlo, deverá comunicar-se a violação de dados pessoais ao respetivo titular, sem demora injustificada, quando esta violação implicar um risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

A Querer Ser, é também responsável por manter um registo de evidências das ações corretivas implementadas.

No caso da Querer Ser, ser subcontratante, a notificação é feita ao responsável pelo tratamento de dados pessoais, sem demora injustificada.

12. Registo das atividades de tratamento

A Querer Ser, terá de conservar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento sob a sua responsabilidade. Este registo deverá contemplar as seguintes informações:

- a) Nome e contactos da Querer Ser, do proprietário e do encarregado de proteção de dados;
- b) As finalidades do tratamento dos dados pessoais (ex. gestão administrativa e de recursos humanos);
- c) A descrição das categorias de titulares de dados (utente/utilizador, colaborador ou fornecedor) e das categorias de dados pessoais (ex. nome, data de nascimento, género, detalhes da medicação do utente/utilizador/utente e nome, morada, contactos, data de nascimento do colaborador);
- d) As categorias de destinatários a quem os dados foram ou serão divulgados (ex. unidades de saúde, profissionais de saúde, autoridades reguladoras, entidades participadoras);
- e) Transferências de dados pessoais para países terceiros, caso existam, em particular para fora da União Europeia, bem como a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- f) Se possível, prazos para apagamento das diferentes categorias de dados pessoais;
- g) Se possível, descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.

Nos casos em que a Querer Ser, atue enquanto subcontratante, deverá igualmente conservar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizados em nome do responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Este registo, deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Nome e contactos de cada responsável pelo tratamento de dados pessoais, em nome do qual o subcontratante atua, bem como, sendo caso disso, do representante do responsável pelo tratamento de dados pessoais ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento de dados pessoais;
- c) Transferências de dados pessoais para países terceiros, caso existam, em particular para fora da União Europeia, bem como a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- d) Nome e contactos de subcontratante contratado, se aplicável;
- e) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança no respetivo tratamento de dados pessoais.

PROPRIEDADE

Todos os conteúdos deste documento (textos, imagens, listagens, informação financeira, gráficos, design, diagramas, bem como quaisquer outros elementos gráficos e/ou áudio e vídeo), independentemente dos formatos usados (papel ou eletrónico), são confidenciais e propriedade da Priscila Ganga DPO, estando protegidos nos termos do Decreto-Lei n.o 63/85, de 14 de Março – Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Este documento inclui ideias e informações com base em experiência, know-how, esforço intelectual/criativo da Priscila Ganga DPO. Por estas razões, este material não deverá ser usado, reproduzido, copiado, publicado, transmitido, transformado, comercializado ou comunicado, na totalidade ou em parte, nem a terceiros pessoas, nem ao público em geral, sem o consentimento expresso e escrito da Priscila Ganga DPO.

Priscila Ganga DPO © Todos os direitos reservados